



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº _ /2026

“Altera a Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, para ampliar os direitos dos estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo, da Lei Municipal nº 13.392/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio e benefícios de caráter educacional e indenizatório, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. São assegurados à pessoa estagiária:

- I** – auxílio-transporte;
- II** – vale-alimentação e vale-refeição;
- III** – programas de capacitação e formação profissional;
- IV** – gratificação anual correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total da bolsa percebida no período de 12 (doze) meses;



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

V – recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses, podendo ser ampliado, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor da bolsa durante o período.”

“**Art. 6º**

Parágrafo único. É assegurado à pessoa estagiária o abono de faltas, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, nas seguintes hipóteses:

I – por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – nos dias em que houver comprovada participação em atividade acadêmica exigida pela instituição de ensino;

III – na data de realização de qualquer avaliação referente às disciplinas cursadas;

IV – nos dias em que estiver comprovada a apresentação de trabalho acadêmico, de extensão ou de pesquisa, em congressos, eventos, encontros e demais ambientes de exposição e debates acadêmicos;

V – na ocasião de defesa de tese de doutorado, dissertação de mestrado, exames de qualificação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).”

“**Art. 8º** A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado.

§ 1º O processo seletivo deverá observar critérios de transparência, isonomia e ampla divulgação.

§ 2º Deverão ser reservadas, no âmbito do processo seletivo, vagas, observando-se, no mínimo:

I – 30% (trinta por cento) para estudantes oriundos de escolas públicas;



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

II – 20% (vinte por cento) para pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência;

III – critérios de inclusão socioeconômica.”

“Art. 9º A Administração Pública promoverá mecanismos permanentes de transparência, publicidade e democratização do acesso às oportunidades de estágio, mediante a implementação de plataforma institucional unificada de divulgação.

§ 1º A plataforma de que trata o caput deverá contemplar, sempre que possível:

I – portal institucional centralizado para divulgação das vagas de estágio;

II – calendário público dos processos seletivos;

III – mecanismos de ampla publicidade e transparência das seleções;

IV – divulgação integrada junto às instituições de ensino, especialmente universidades públicas;

V – simplificação dos procedimentos de inscrição e candidatura.

§ 2º A divulgação das oportunidades deverá ocorrer por meios físicos e digitais acessíveis, observando-se os princípios da publicidade, transparência, isonomia e amplo acesso às vagas.”

“Art. 10 O processo seletivo deverá priorizar, sempre que compatível com as atividades desenvolvidas, a inclusão de estudantes de diferentes cursos das áreas públicas e afins do conhecimento, de modo a promover a formação técnico-profissional necessária ao futuro exercício de carreiras públicas.”



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

“Art. 11 Poderá ser incentivada a adoção de modelos híbridos de estágio, quando compatíveis com as funções exercidas e observadas as necessidades da Administração Pública.”

“Art. 12 Poderá ser atribuída pontuação adicional, nos termos do edital de concursos públicos e processos seletivos, às pessoas candidatas que comprovarem experiência prévia em estágio no âmbito da administração pública, observados os princípios da isonomia e da razoabilidade.”

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 13.392/2002, que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio a estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, adequando-a às demandas contemporâneas de valorização da educação, inclusão social, permanência estudantil e dignidade das pessoas estagiárias.

Desde a sua promulgação, a legislação sofreu alterações pontuais, especialmente quanto aos valores das bolsas, mas ainda carece de revisão estrutural compatível com a realidade socioeconômica atual, marcada pelo aumento do custo de vida, pela ampliação do acesso ao ensino superior e pela necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à permanência e formação estudantil.

O estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, constitui ato educativo supervisionado voltado à preparação para o trabalho e ao desenvolvimento acadêmico e profissional do estudante, não podendo ser compreendido como mera forma de prestação de mão de obra. Nesse contexto, o presente projeto reafirma o caráter pedagógico do estágio e busca assegurar condições adequadas para sua realização no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta promove avanços relevantes ao assegurar benefícios mínimos às pessoas estagiárias, como auxílio-transporte, vale-alimentação, vale-refeição, recesso remunerado e gratificação anual, contribuindo para melhores condições de permanência estudantil e desenvolvimento profissional.

O projeto também reconhece a prioridade da formação acadêmica ao prever hipóteses de abono de faltas relacionadas às atividades educacionais, incluindo avaliações, eventos científicos, apresentações de trabalhos acadêmicos e demais compromissos vinculados à vida universitária.



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Além disso, a proposta fortalece os mecanismos de democratização do acesso às oportunidades de estágio, mediante previsão de ampla divulgação dos processos seletivos, criação de instrumentos de transparência institucional e reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência.

Outro avanço relevante consiste na criação de mecanismos institucionais de escuta e acompanhamento das condições de estágio, bem como no incentivo à adoção de modelos híbridos de estágio, quando compatíveis com as funções exercidas e com o interesse da Administração Pública.

Por fim, o projeto busca ampliar o acesso de estudantes de diferentes áreas do conhecimento às oportunidades de formação prática no serviço público, valorizando o estágio como instrumento de formação técnico-profissional e incentivo à futura atuação em carreiras públicas.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente proposta moderniza a legislação vigente e fortalece o estágio como instrumento de formação, inclusão e desenvolvimento social, razão pela qual se espera sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora